



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

LEI n.º 451/97

Súmula : Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Juína e dá outras providências.

Dr. SÁGUAS MORAES SOUSA, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS BÁSICO

Art. 1º - Os objetivos do Governo Municipal estão definidos através da Lei Orgânica Municipal e cujos objetivos da administração compreendem:

- I - Promover, implantar, desenvolver e executar os planos e programas do Governo;**
- II - Coordenar o funcionamento de todos os órgãos de administração;**
- III - Modernizar e racionalizar os métodos de trabalho, visando proporcionar melhor atendimento ao Município;**
- IV - Buscar o bem estar público, proporcionar a educação e o desenvolvimento integral de todos os munícipes;**

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78.320-000 - JUINA - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Juína para execução de Obras e Serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos:

I - DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- Junta do Serviço Militar

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- Gabinete do Prefeito

- Escritório de Apoio administrativo/Cuiabá

- Assessoria Jurídica

- Comunicação e Marketing

III - ÓRGÃO AUXILIAR

1 - Secretaria Municipal de Finanças e Administração

1.1 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

1.1.1 - Divisão de Controle Financeiro

1.1.2 - Divisão de Tesouraria

1.2 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1.2.1 - Divisão de Recursos Humanos

1.2.2 - Divisão de Protocolo e Serviços Gerais

1.2.3 - Divisão de Marcenaria

1.3 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

1.3.1 - Divisão de Cadastro

1.3.2 - Divisão de Fiscalização

1.4 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

1.4.1 - Divisão de Controle da Execução Orçamentária

1.5 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

1.5.1 - Divisão de Material

1.5.2 - Divisão de Almoxarifado

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2.1 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

2.1.1 - Divisão de Orçamento e Programas

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321

Edifício Marechal Rondon - Sala 903

Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro

Fone (065) 566-1811 - 566-1277

Fax 566 - 1669 - CEP 78.320-000 - JUÍNA - MT



2.2 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

2.2.1 - Divisão de Posturas e Fiscalização

2.2.2 - Divisão de Engenharia e Arquitetura

2.2.3 - Divisão de Topografia

2.2.4 - Divisão de Titulação

2.2.5 - Divisão de Estatística e Pesquisa

2.3 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE RURAL

2.3.1 - Divisão de Serviços Conveniados

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO FMS - Fundo Municipal de Saúde

1.2 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA DO FMS-Fundo Municipal de Saúde

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

2.2 - DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.2.1 - Divisão de Assessoria Social

2.2. - Divisão de Programas e Projetos Sociais

3 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

3.1 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

3.2 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3 - DEPARTAMENTO DE DESPORTOS

4 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE

4.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

4.1.1 - Divisão de Apoio ao Produtor

4.1.2 - Divisão de Reflorestamento

4.2 - DEPARTAMENTO DE MINERAÇÃO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

- 4.2.1 - Divisão de Programas Minerais
- 4.2.2 - Divisão Técnica
- 4.3 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
- 4.3.1 - Divisão de Acompanhamento Ambiental
- 4.3.2 - Divisão de Proteção ao Solo

- 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
- 5.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 5.1.1 - Divisão de Obras
- 5.1.2 - Divisão de Serviços Urbanos
- 5.1.3 - Divisão de Engenharia
- 5.2 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
- 5.2.1 - Divisão de Estrada de Rodagem
- 5.3 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
- X5.3.1 - Divisão de Controle de Tráfego de Veículos
- 5.3.2 - Divisão de Transporte Coletivo
- 5.4 - DEPARTAMENTO DE OFICINAS
- 5.4.1 - Divisão de Oficinas

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 3 - A Junta de Serviço Militar é a unidade representativa do Serviço Militar, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar, subordinada diretamente ao Prefeito.

Parágrafo Único - A Junta do Serviço Militar, rege-se pelo regulamento da Lei do Serviço Militar.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

SEÇÃO II

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classes.

II - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito.

III - Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito.

IV - Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura.

V - Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

SEÇÃO III

DO ESCRITÓRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO/CUIABÁ

Art. 5º - O Escritório de Apoio Administrativo tem por finalidade:

I - Assessorar o Prefeito e Secretários Municipais em Trânsito na Capital do Estado;

II - Executar tarefas determinadas pelo Prefeito junto a órgãos públicos e entidades privadas na Capital do Estado.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78.320-000 - JUINA - MT



Art. 6º - A Assessoria Jurídica tem por finalidade:

- I- Defender, em Juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;**
- II- Redigir Projetos de Leis, Justificativas de Vetos, Decretos, Regulamentos, Contratos e outros documentos de natureza jurídica;**
- III- Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos Contratos em geral;**
- IV- Participar de inquéritos administrativos e dar-lhe orientação jurídica conveniente;**
- V- Manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como, a Legislação Federal e Estadual de interesse do Município.**

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças e Administração tem por finalidade:

- I - Executar a política fiscal do Município;**
- II- Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;**
- III- Receber pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;**
- IV- Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;**
- V- Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;**
- VI- Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;**
- VII- Promover a realização de licitações para obras, aquisição de material e serviços necessários às atividades da Prefeitura;**
- VIII - Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, projeção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes do Município;**



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

IX- Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

X- Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

XI- Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Planejamento tem por finalidade:

I- Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura e participação popular, a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Plano Plurianual e a proposta orçamentária anual;

II- Acompanhar e controlar a execução orçamentária;

III- Elaborar e promover a implantação do Plano Diretor da cidade;

IV- Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

V- Promover a emissão de Títulos das áreas vendidas ou doadas;

VI - Expedir alvará de construção, após comprovado a aprovação de plantas;

VII- Fornecer habite-se a toda construção realizada e que tenha obedecido às exigências do Código de Obras do Município;

VIII - Guardar e atualizar o Cadastro Municipal dos Imóveis Urbanos, construídos ou não;

IX- Promover a execução de projetos em colaboração com outras Secretarias, bem como, projetos de interesse do Município;

X - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares, zoneamento e loteamento e as Posturas Municipais.

SEÇÃO VII



DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - Manter estreita coordenação com Órgãos e Entidades de Saúde Estadual e Federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médica e de defesa sanitária do Município;

III - Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e dos que necessitarem de socorros imediatos;

IV - Executar programas de assistência médico-odontológica;

V - Promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

VI - Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VII - Executar as atividades de vigilância sanitária.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade:

I - Promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

II - Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

III - Receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

IV - Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos Órgãos e Entidades Estaduais e Federais que cuidam especificamente do problema;

V - Estimular e organizar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.



SEÇÃO IX

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTOS**

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos tem por finalidade:

I- Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II- Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;

III- Manter a rede escolar que atenda preferencialmente a zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

IV- Propor a localização das escolas de acordo com o plano de adequado planejamento, evitando o desperdício de recursos;

V- Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

VI - Combater a evasão, a repetência de todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

VII - Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do município, levando em conta fatores da ordem climática e econômica;

VIII- Desenvolver programas especiais de recuperação para professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

IX- Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo da ciência, das artes e das letras;

X - Proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico e natural do Município;

XI - Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XII - Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XIII - Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade.



SEÇÃO X

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MINERAÇÃO E
MEIO-AMBIENTE**

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio-Ambiente tem por finalidade:

I - Promover a realização de programas de incentivo à Agropecuária, Mineração e Meio-Ambiente de todas as atividades do Município;

II - Assessorar o Executivo Municipal sobre a Política Municipal do Meio-Ambiente, com vista a garantir o controle, a preservação ambiental em benefício da qualidade de vida;

III - Elaborar o Plano de Ações, contendo as diretrizes de planejamento, coordenação e controle da política municipal de preservação e defesa do meio-ambiente;

IV - Manifestar-se sobre as providências de âmbito municipal de prevenção às atividades poluidoras e de outros assuntos que lhe sejam submetidos por imposição da política municipal de meio-ambiente;

V - Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura tem por finalidade:

I - Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

III - Promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana;

IV - Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais e construção;

V - Executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras-livres e iluminação pública;

VI - Administrar os parques e jardins do Município;

VII - Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

VIII - Administrar o serviço de trânsito em conformação com os órgãos do Estado;

IX - Manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da administração, bem como, sua guarda e conservação.

CAPÍTULO IV

**DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA**

Art. 14 - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os Órgãos que compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos Órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II - Provimento das respectivas chefias;

III - Dotação dos Órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - Instrução das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 15 - Quando for baixado o Regimento Interno da Prefeitura previsto nesta Lei e providas as respectivas chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às funções dos Órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78.320-000 - JUINA - MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juina

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 16 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

§ 1º - O Regimento Interno explicitará:

I - As atribuições específicas e comuns dos servidores em postos nas funções de chefia;

II - As normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III - Outras disposições julgadas necessárias;

§ 2º - No Regimento Interno o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decorrentes, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I - Iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;

II - Convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III - Provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;

IV - Admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como a sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

V - Aprovação de regimentos;

VI - Aprovação de regulamentos;

VII - Criação, alteração ou extinção de órgãos, subordinados pela Câmara Municipal;

VIII - Abertura de créditos adicionais;

IX - Aprovação de concorrência pública, qualquer que seja o montante ou finalidade;

X - Aprovação de loteamentos e suas vistorias;

XI - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XII - Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

XIII - Permissão ou autorização do uso de bens municipais;

XIV - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara Municipal;

XV - Expedição de Decretos;

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78.320-000 - JUINA - MT

folha 001



- XVI - Celebração de convênios;
XVII - Decretação de desapropriações e instituição de servidões administrativas;
XVIII - Determinação da abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza;
XIX - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
XX - Quaisquer outros atos que, em virtude de Lei ou norma correspondente, devam ser objeto de Decreto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17- Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 18 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 19- A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida da disponibilidade financeira do município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 20 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito adicional especial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata este artigo correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

8.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

10.58.575.1035-4110.05 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Const. da Est. Rodoviária 500.000,00

Art. 21- O crédito especial de que trata o artigo anterior, destina-se a cobertura de despesas a ser processada exclusivamente com a



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

Secretaria Municipal de Planejamento, seus Departamentos e respectivas Divisões, e os Departamentos de Contabilidade, Tributação e Compras, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 22 - Faz parte integrante desta Lei o Anexo I.

Art. 23 - Os efeitos desta Lei retroagem a 01 de maio de 1997.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as exposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína MT, 01 de julho de 1997.

Ságua MORAN
SÁGUAS MORAN SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78.320-000 - JUINA - MT